

LEI Nº.: 1.664/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATROMIL REAIS) À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO.

ART.2º) A DOAÇÃO A QUE FAZ MENÇÃO O ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI DESTINA-SE A AUXILIAR A REFERIDA ENTIDADE SOCIAL NAS DESPESAS COM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA SANITÁRIA DE PESSOAS CARENTES, A SABER:

1. MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA - RUA GERMANO COSTA, 55
2. EDUARDO CARVALHO SOUZA - AV. SÃO SEBASTIÃO, 1562B
3. MARCO ANTÔNIO DA COSTA - RUA JOSÉ FERNANDES, 49B
4. ELECI LOPES DA SILVA - AV. SÃO SEBASTIÃO, 3069
5. ALTAIR GONÇALVES DA CRUZ - AV. SÃO SEBASTIÃO, 1528
6. SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS - AV. SÃO SEBASTIÃO, 1818
7. MARIA LUIZA VIEIRA - RUA JOSÉ ALVES, 238
8. VERA CRUZ DE ARAÚJO CASTRO - RUA MARIZA, 287<sup>A</sup>
9. MILTON GONÇALVES DA CRUZ - RUA ANTÔNIO MIGUEL SALOMÃO, 145
10. MARIA APARECIDA SAMPAIO - RUA JÚLIO CLÓVIS DE LACERDA, 104
11. BENEDITO SÉRGIO DE SIQUEIRA - RUA JÚLIO CLÓVIS DE LACERDA, 111
12. MÁRCIO CESÁRIO DA SILVA - AVENIDA VIEIRA - 149<sup>A</sup>
13. JOSÉ CALIXTO FAGUNDES - RUA MARIZA, 323B
14. ELZA MARCIANO DE ARAÚJO - RUA MARIZA, 280

ART. 3º) A IMPORTÂNCIA CITADA NO ARTIGO PRIMEIRO SERÁ REPASSADA DA SEGUINTE FORMA:

- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI;
- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO/99;
- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE NOVEMBRO/99;
- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE DEZEMBRO/99.

**ART. 4º) FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI A RELAÇÃO DOS MORADORES A SEREM BENEFICIADOS PELAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA SANITÁRIA NA COMUNIDADE DO CAMPINHO, QUE FOI EXPEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO, BEM COMO: CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A LEGALIDADE DA REFERIDA ENTIDADE SOCIAL, REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LAGOA SANTA, ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO.**

**ART. 5º) A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO DEVERÁ APRESENTAR AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1. PLANO DE APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DOAÇÕES;**
- 2. APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.**

**ART. 6º) AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.**

**ART. 7º) ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 14 DE SETEMBRO DE 1999.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**